**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

5160

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	006	00	2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA OBRA DE REFORMA NA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA BANENGE - BANDEIRANTES ENGENHARIA LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES**CONTRATANTE**

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

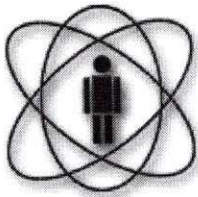
CONTRATADA

BANENGE - BANDEIRANTES ENGENHARIA LTDA.EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.623.163/0001-04, Inscrição Estadual nº 83.736.216, Inscrição Municipal nº 50295-2, com contrato social, sediada na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 928, Sala 601, Cep. 22.060-002 - Rio de Janeiro - RJ, telefone / fax do setor comercial no Rio de Janeiro, nº (21) 3816-4837, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Senhor **SAMIR ABUJAMRA**, portador da Carteira de Identidade nº 05874217-2 IFP e do CPF nº 031.135.408-44, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sócio da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RJ.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante à autorização exarada nos autos do processo CBPF-CAD nº 160/06, pactuar a prestação de serviços de empreitada, por preço global, com fornecimento de material e mão de obra realização de obra para reforma na fachada do Edifício Sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180517 *ff*

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de empreitada, por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para realização de obra para reforma na fachada do Edifício Sede, do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca – Rio de Janeiro - RJ, conforme discriminado abaixo e constante do Memorial Descritivo - Anexo I,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O **CONTRATANTE** poderá, se julgar necessário, reduzir ou ampliar o objeto deste ajuste, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objetivados pelo presente contrato de acordo com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo obedecendo rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

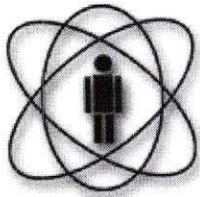
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços deverão ser executados, concomitantemente com as atividades normais do CBPF, uma vez que as atividades não poderão sofrer paralisação.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar o objeto deste contrato, obedecendo às especificações e demais documentos que são dele partes integrantes;
- b) acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar, conservar, repor, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços e trabalhos executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da **CONTRATADA**, decorrentes do emprego de mão-de-obra deficiente, emprego de material inadequado, inferior em qualidade ou empregado em quantidades indevidas, quando em desacordo com as especificações e demais documentos deste contrato, sem que isto importe em alteração do prazo contratual, arcando a **CONTRATADA** com todos os custos destas operações;





CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

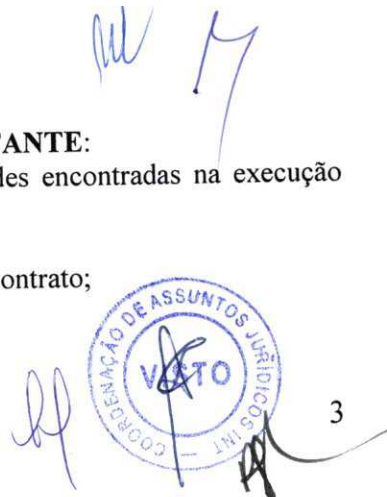
518 *ll*

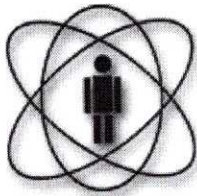
- c) providenciar e manter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que for necessário para execução da obra, zelando pela conservação e boa aplicação, desde o momento da entrega ou instalação até a data do termo de aceitação final;
- d) a **CONTRATADA** ficará obrigada a manter no local da obra um livro "Diário de Obras" reservado as suas anotações e as da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- e) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- f) realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) reparar com presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- h) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios e equipamentos, e também os danos materiais, pessoais a terceiros, a que título for ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se pelos seguintes encargos e providências:
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA;
 - Alvará de licença da obra, caso necessário, assim como os projetos que se façam necessários aprovar junto a concessionária;
 - Uniforme, crachá e EPI - Equipamento de Proteção Individual para todos os seus operários;
- l) ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá retirar dos locais atingidos, os restos de materiais e ferramentas utilizadas, promover a limpeza, enfim, executar todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta.
- m) obtenção de licença de obra, e também as despesas tais como: alvará, impostos, taxa e emolumentos e suas eventuais prorrogações e demais providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;





CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

519

- c) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventual multa;
- d) emitir os termos de aceitação provisória e definitiva da obra.
- e) comunicar, à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) comunicar, à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, doravante denominado Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** deverá designar engenheiro civil, para ser o responsável pela execução dos serviços, e também ser o contato entre a **CONTRATADA** e o Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Fiscal do Contrato anotarà em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

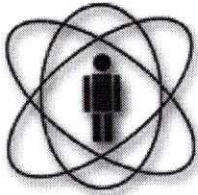
CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução da obra de que trata o objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração de R\$ 119.558,53 (cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), fixa e irrevogável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante acima de acordo com o cronograma físico-financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** apresentará, quinzenalmente, Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados de acordo com as medições.





CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

520 *lf*

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após a aprovação dos serviços executados pelo Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Obras a ser designada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) a verificação de pendência junto ao SICAF;
- d) a existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam por em risco a boa execução deste contrato ou causar prejuízos morais ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA. O **CONTRATANTE** poderá deduzir de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, os débitos, indenizações, multas incorridas pela mesma ou por suas subcontratadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento da fatura não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e pela execução dos serviços respectivos, quaisquer que forem, nem implicará na aceitação dos serviços executados, total ou parcialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, quitações dadas pela **CONTRATADA** com reservas, ressalvas ou condições, correndo por conta da mesma todas as despesas, ônus ou encargos do não recebimento, por falta de quitação adequada.

CLÁUSULA OITAVA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

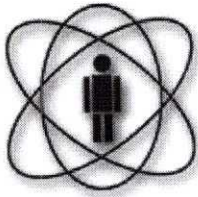
a)	valor:	R\$ 119.558,53
b)	Nota de Empenho:	2006NE900786
c)	data do empenho:	21 NOV 2006
d)	natureza da despesa:	339039
e)	fonte:	0100000000

lf

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura, prazo necessário para a execução total da obra objeto deste contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e emissão do Termo de Aceite Definitivo. O contrato somente poderá ser prorrogado, mediante justificativa que demonstre a sua real necessidade e quando indispensável para o término dos serviços. A prorrogação se dará mediante a celebração prévia de termo aditivo.





CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

521 *Al*

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos art.73, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Fiscal do Contrato e por uma Comissão de Recebimento de Obra, a ser designada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA GARANTIA**

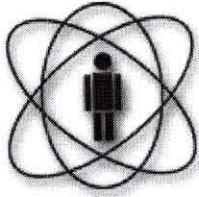
Os serviços, inclusive os materiais utilizados na sua execução, terão garantia mínima de 01 (hum) ano. Ficando sob a responsabilidade da licitante, a substituição dos materiais e da prestação dos serviços, sem nenhum ônus para o CBPF.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CBPF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a licitante sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) o atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- e) suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé.





CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

522

SUBCÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

SUBCÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCÁUSULA PRIMEIRA: Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão a outra firme de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

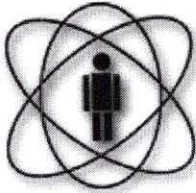
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CONTRATANTE do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo a CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitido, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.



CBPF

CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP-22290-180

523

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada no CBPF sob o nº 001/06, cujos atos processados no bojo do Processo nº 160/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e especialmente as disposições da Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 001/06 e seus anexos ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/10/2006.

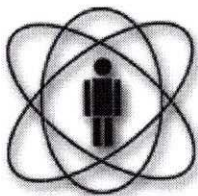
SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

524

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

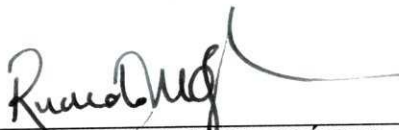
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, **01 DE DEZEMBRO** de 2006.

Pelo CONTRATANTE



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela CONTRATADA



SAMIR ABUJAMRA
Sócio

TESTEMHUNHAS

Pelo CONTRATANTE



Nilva Maria Lange
CPF 246.455.839/72

Pela CONTRATADA



Maria Vilani Almeida
CPF 404.567.492/68